



C.G.A.  
FLS 324

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento CGA nº 065/2013 – SPDOC – CC 32178/2013**

**Unidade:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos

**Secretaria:** Secretaria da Saúde

**Assunto:** Correição preventiva a fim de averiguar à regular utilização de repasse de recursos públicos repassados por indicação parlamentar.

**Relatório CGA/SS n.º 078/2015**

O presente procedimento foi instaurado pela Portaria CGA n.º 065/2013 (datada de 01/04/2013, fls. 03), por determinação do Senhor Governador do Estado, no sentido de averiguar a utilização de recurso público estadual no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), repassado em decorrência de indicação parlamentar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos por meio de avença com a Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2012,

No relatório correcional CGA/SS n.º 251/2014, foi constatado que as unidades de saúde da Secretaria da Saúde adquiriram medicamentos por valores até 744,87% superiores aos valores pagos pela entidade conveniada, a exemplo do medicamento Xylestesin 2% - 10SER X 10G, conforme fls. 189/190 dos inclusos autos, razão pela qual esta Setorial procedeu a levantamento de medicamentos que apresentavam aquisição de valores superiores aos adquiridos pela entidade privada, no item 7 do citado relatório, a saber:

N.º	Empresa	Descrição do produto	Fls.	Valor adquirido pela entidade	Valor adquirido pela SES	N.º do empenho	Unidade SES
1	Rioclarense	Nitroprussiato de Sódio Diidratado 50mg	72,73	R\$ 3,6500	R\$ 8,2500	2012NE04793	Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto
2	Crised	Furosemida 20mg Gen Cx c/60amp 2ml	91 a 93	R\$ 0,2460	R\$ 1,0000	2012NE00349	H.F.R.A. - Itú
3	Cristália	Xylestesin 2%	99,	R\$	R\$ 6,5900		DRS V - Barretos

CASA CIVIL – CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – SETORIAL SAÚDE  
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 – 5º andar – sala 506 – Fone: 3066-8784 – CEP: 05403-000 – Cerqueira César/SP  
[www.corregedoria.sp.gov.br](http://www.corregedoria.sp.gov.br)



C.G.A.  
FIS 325

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

		gel - 10ser x 10g	103,1 04	0,7800		2012NE01078	
4	Dupatri	Ariscorten 500mg c/50 f/a	115 a 117	R\$ 2,5600	R\$ 6,0900	2012NE00327	CRATOD
5	Cir. São José	Acido Fusidico 20mg Crème 15g	164/1 66	R\$ 0,6319	R\$ 1,5000	2012NE00978	DRS XIII – Ribeirão Preto

Conforme demonstrado no quadro acima, houve diferença a maior para os medicamentos adquiridos pela Secretaria de Estado da Saúde, em detrimento daqueles adquiridos pela entidade provada, razão pela qual foi oficiada a Chefia de Gabinete da Pasta da Saúde, para manifestação a respeito dos valores apontados.

Com base nas informações prestadas, passamos a análise das justificativas:

- a) **Nota de Empenho n° 2012NE00349 – Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, cidade de Itú:** no caso, houve correção em relação ao quantitativo adquirido mediante a nota de empenho aqui em tela, que foi de 50 unidades de Furosemida 10mg/ml, solução injetável, 2ml, da Empresa Ciclo Saúde Ltda., conforme pesquisa SIAFEM juntada às fls. 279/280. No que toca à diferença de valores apontados entre o citado nosocômio e a Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos (tabela acima), tal se dá em virtude das quantidades adquiridas entre as duas Unidades, o que reflete no valor final do produto, bem como da localização da unidade compradora e do fornecedor. Tal variação do valor unitário do medicamento Furosemida em relação à quantidade adquirida pode ser constatada pelas consultas ao SIAFISICO anexadas (fls. 309/314). Assim, entendeu esta Setorial não haver demais providências correccionais a serem adotadas no item em tela.
- b) **Nota de Empenho n° 2012NE00327 – Centro de Referência do Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD:** como pode se depreender da documentação de fls. 282/291, a variação no preço de compra do medicamento Ariscorten 500mg c/50 f/a também se dá em virtude da baixa quantidade adquirida do medicamento, qual seja, 15 frascos/ampolas. Destaque-se que os preços mínimos apurados, obtidos a partir de

8/



C.G.A.  
FLS 326

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

pesquisa de preços, estavam de acordo com os de mercado no ano de 2012 (fls.284/286), quando foram realizados os certames licitatórios que instruem o presente procedimento. Ressalta, ainda, a dificuldade na aquisição de medicamentos, uma vez que o CRATOD adquire medicamentos em baixa quantidade, já que é uma unidade ambulatorial. Desse modo, considerando que as justificativas foram suficientemente demonstradas, entendeu esta Setorial não haver demais providências correccionais a serem adotadas no item em tela.

- c) **Nota de Empenho nº 2012NE00978 – Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII:** Na informação de fls. 298, mencionou que aquisição realizada foi de uma caixa com dez bisnagas do medicamento Xylestesin. In casu, parece que aqui se aplica a mesma justificativa apresentada nos itens a e b retro, ou seja, o valor a maior pago pela Secretaria de Estado de Saúde também se reflete no baixo quantitativo (ver nota de empenho anexada), se comparado aqueles adquiridos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos (fls. 103/104). Do exposto, esta Setorial não vislumbrou superfaturamento na citada compra, que foi inclusive feita por meio de pregão, razão pela qual entendeu não haver demais providências correccionais a serem adotadas em relação ao presente item.
- d) **Nota de Empenho nº 2012NE01078 – Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V:** Em seus esclarecimentos, informou que a aquisição do Acido Fusidico 20mg Crème 15g foi feita em decorrência de ação judicial proposta pelo paciente [REDACTED] tendo sido respeitado o valor CAP da Lista de Medicamentos da CMED. Citadas informações podem comprovadas pela documentação juntada às fls. 300/305, em especial a Lista de Medicamentos da CMED e documentação do SIAFEM. Do mesmo modo como nos itens a, b e c retro, não restou constatado superfaturamento pela unidade de saúde, razão pela qual esta Setorial entendeu não haver demais providências correccionais a serem adotadas em relação ao presente item.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Desse modo, os trabalhos aqui desenvolvidos não detectaram indícios de superfaturamento nos preços que ensejassem a continuidade das apurações ou expedição de recomendações correccionais na esfera administrativa.

Assim, diante do quanto apresentado, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Procedimento, uma vez que não restou constatado sobejo de lesão ao erário público na aquisição dos medicamentos mencionados no item 7 do relatório CGA/SS nº 251/2014, pela Secretaria Estadual de Saúde.

CGA/Setorial Saúde 11 de maio de 2015



Giovana Apuzzo Zappalá  
Corregedor



Pedro Ivo Biancardi Barboza  
Assessor Técnico de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento CGA nº 065/2013 – SPDOC – CC 32178/2013**

**Unidade:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos

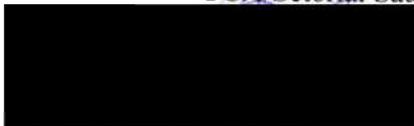
**Secretaria:** Secretaria da Saúde

**Assunto:** Correição preventiva a fim de averiguar à regular utilização de repasse de recursos públicos repassados por indicação parlamentar.

**Despacho CGA/SS n.º 209/2015**

1. Acolho o relatório correicional que me antecede.
2. Encaminhe-se o feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento, com proposta de arquivamento definitivo do presente Procedimento, uma vez que não restou constatado sobejo de lesão ao erário público nos medicamentos adquiridos pela Secretaria Estadual de Saúde.

CGA/Setorial Saúde, em 11 de maio de 2015.

  
**ALEXANDRE SAMPAIO ZAKIR**  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CGA  
FLS 329

**Procedimento CGA nº 065/2013 - SPDOC.CC nº 32178/2013**

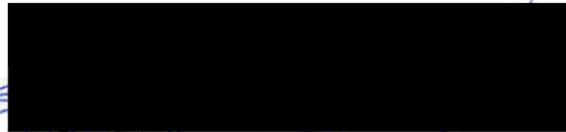
**Unidade:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos

**Secretaria:** Secretaria da Saúde

**Assunto:** Correção preventiva a fim de averiguar a regular utilização de recursos públicos repassados por indicação parlamentar

À vista do Relatório Correicional CGA/SS nº 078/2015 da Setorial Saúde de fls. 324/327 propondo o arquivamento dos autos e considerando o Despacho cga/SS Nº 209/2015 do Corregedor Coordenador daquela Setorial de fls. 328, archive-se o presente.

CGA, em 12 de agosto de 2015.



Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE